

**TC TRADERS CLUB S.A.**  
CNPJ/ME nº 26.345.998/0001-50  
NIRE nº 35.300.566.521

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 18 DE MAIO DE 2021**

**1. DATA, HORA E LOCAL:** Realizada em 18 de maio de 2021, às 10h00, na sede social da **TC TRADERS CLUB S.A.** (“Companhia”), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto Magalhaes Jr., n.º 758, 7º andar, conjunto 71, CEP 04.542-000.

**2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a publicação do edital de convocação, nos termos do artigo 124, §4.º, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), tendo em vista a presença dos acionistas detentores de ações que representam a totalidade do capital social da Companhia, conforme se verifica das assinaturas apostas no Livro de Registro de Presença de Acionistas da Companhia.

**3. MESA:** Presidida pelo Sr. Omar Ajame Zanatto Miranda e secretariada pelo Sr. Pedro Geraldo Bernardo de Albuquerque Filho.

**4. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre (i) a aprovação dos termos e condições do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão Privada de Debêntures Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, da Primeira Emissão da TC Traders Club S.A.; e (ii) a autorização aos administradores da Companhia para tomarem todas as providências necessárias para a prática das deliberações eventualmente aprovadas.

**5. DELIBERAÇÕES:** Após o exame, análise e discussão das matérias da ordem do dia, os acionistas presentes deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições ou ressalvas, o quanto segue:

**5.1.** Aprovar, por unanimidade, o 1º aditamento a emissão das Debêntures aprovada em 30 de abril de 2021, de acordo com a Escritura na forma do **Anexo I**, as quais terão as seguintes características e condições:

As Partes resolvem, de comum acordo: (i) que caso a Conversão Debenturista seja exercida após a realização (i.a) do primeiro protocolo de pedido de registro de oferta pública de ações ou certificado de ações de emissão da Emissora, conforme a Lei aplicável ou (i.b) de divulgação do fato relevante de lançamento de oferta pública de ações ou certificado de ações de emissão da Emissora com esforços restritos de distribuição, conforme Lei aplicável, a efetivação da Conversão somente ocorrerá após o IPO ou após o protocolo do pedido de desistência/cancelamento de registro de oferta pública de ações ou certificado de ações de emissão da Emissora ou após divulgação de comunicado ao mercado/fato relevante informando sobre a desistência da oferta pública com esforços restritos, conforme o caso; (ii) alterar o prazo para envio de Notificação dos Acionistas Originais na hipótese de exercício da Conversão Acionistas Originais.

**6. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata na forma de sumário, que, lida e achada conforme, foi por todos os acionistas presentes assinada. O Presidente e o Secretário desta Assembleia Geral Extraordinária declaram que esta ata é a cópia fiel da que está transcrita no livro de atas da Companhia

São Paulo/SP, 18 de maio de 2021.

Mesa:

\_\_\_\_\_  
OMAR AJAME ZANATTO MIRANDA  
Presidente

\_\_\_\_\_  
PEDRO G. BERNARDO DE ALBUQUERQUE FILHO  
Secretário

ACIONISTAS ORIGINAIS:

\_\_\_\_\_  
ISRAEL CALEBE MASSA

\_\_\_\_\_  
OMAR AJAME ZANATTO MIRANDA

\_\_\_\_\_  
PEDRO GERALDO BERNARDO DE  
ALBUQUERQUE FILHO

\_\_\_\_\_  
GUILLERMO ANDRES PARRA BERNAL

\_\_\_\_\_  
STARTUPS BR HOLDING LTDA.

\_\_\_\_\_  
RAFAEL FERRI

\_\_\_\_\_  
PEDRO MEDEIROS MACHADO

\_\_\_\_\_  
LUIZ FELIPE DE ARAÚJO PONTES GIRÃO

\_\_\_\_\_  
PEDRO MARIANO DA ROCHA SANTOS

\_\_\_\_\_  
JAVIER ALEJANDRO RAMACCIOTTI

# ANEXO I

**PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO PRIVADA DE DEBÊNTURES CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, DA PRIMEIRA EMISSÃO DA TC TRADERS CLUB S.A.**

Pelo presente instrumento particular, as seguintes partes (cada uma, “Parte” e, em conjunto, “Partes”):

(i) **TRADERS CLUB S.A.**, sociedade anônima, com sede na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, nº 758, 7º andar, Itaim Bibi, CEP 04542-000, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 26.345.998/0001-50, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Emissora”);

(ii) **TC PRIVATE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**, fundo de investimento em participações, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 39.817.142/0001-81, neste ato representado por seu administrador **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários nos termos da regulamentação aplicável, conforme Ato Declaratório nº 17.552, expedido em 05.12.2019, com sede na cidade e estado de São Paulo, na Avenida Paulista, n. 1793, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 62.232.889/0001-90 (“Debenturista”);

(iii) **ISRAEL CALEBE MASSA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade o RG nº 46.375.018-4 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 392.148.868-06, residente e domiciliado à Rua Domingos de Souto Maior, nº 116, Vila Nossa Senhora do Retiro, CEP 02951-100, São Paulo/SP (“Israel”);

(iv) **OMAR AJAME ZANATTO MIRANDA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade o RG nº 33.183.853-9 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 331.267.528-61, residente e domiciliado à Rua Aimberê, nº 1.749, apartamento 51, Sumaré, CEP 01258-020, São Paulo/SP (“Omar”);

(v) **PEDRO GERALDO BERNARDO DE ALBUQUERQUE FILHO**, brasileiro, convivente em união estável, empresário, portador da cédula de identidade o RG nº 36.630.739-3 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 342.373.478-77, residente e domiciliado à Rua Araporé, nº 529, Jardim Guedala, CEP 05608-001, São Paulo/SP (“Pedro”);

(vi) **STARTUPS BR HOLDING LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 18.121.457/0001-10, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o NIRE nº 43.207.389.361, com sede na Rua Alfredo Correa Daudt, nº 125, apto 302, Boa Vista, CEP 90480-120, Porto Alegre/RS, neste ato representada na forma do seu Contrato Social (“Startups”);

(vii) **RAFAEL FERRI**, brasileiro, solteiro, nascido em 02/01/1979, empresário, portador da cédula de identidade o RG nº 1.038.359.913 SSP/RS, inscrito no CPF/ME sob o nº 953.744.850-91, residente e domiciliado na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Alameda Vicente de Carvalho nº 58, Boa Vista, CEP: 91340-490 (“Ferri”);

(viii) **GUILLERMO ANDRES PARRA BERNAL**, colombiano naturalizado brasileiro, divorciado, economista, portador da cédula de identidade o RNE nº V346268-5 CGPI/DIREX/DPF, inscrito no CPF/ME sob o nº 732.310.611-72, residente e domiciliado na Praça Vilaboim, nº 78, apartamento 81, Higienópolis, CEP 01241-010, São Paulo/SP (“Guillermo”);

(ix) **PEDRO MEDEIROS MACHADO**, brasileiro, solteiro, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 66.385.021-6 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 065.634.947-65, residente e domiciliado na Rua Pedroso Alvarenga, 975, apartamento 32, CEP 04531-011, São Paulo/SP (“Machado”);

(x) **LUIZ FELIPE DE ARAÚJO PONTES GIRÃO**, brasileiro, solteiro, professor, portador da cédula de identidade RG nº 2606854 SSP/PB, inscrito no CPF/ME sob o nº 085.329.574-39, residente e domiciliado na Rua Conde de Itu, 754, apartamento 62, CEP 04741-001, São Paulo/SP (“Luiz Felipe”);

(xi) **PEDRO MARIANO DA ROCHA SANTOS**, brasileiro, solteiro, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 8096252691 SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 02170494006, residente e domiciliado na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Junior 695, apartamento 105, CEP 04542-011, São Paulo/SP (“Mariano”); e

(xii) **JAVIER ALEJANDRO RAMACCIOTTI**, argentino, divorciado, nascido em 14/07/1974, empresário, portador da cédula de identidade o RNE nº V696953-D CGPPI/DIREX/DPF, inscrito no CPF/ME sob o nº 229.042.648-25, residente e domiciliado à Rua Arminda, nº 132, apartamento 61, Vila Olímpia, CEP 04545-100, São Paulo/SP (“Javier” e, em conjunto com Israel, Omar, Pedro, Startups, Guillermo, Machado, Luiz Felipe e Mariano, “Acionistas Originais”);

**CONSIDERANDO QUE**, em 30 de abril de 2021, os acionistas da Emissora realizaram uma assembleia geral extraordinária para aprovar a emissão privada de 728 (setecentas e vinte e oito) debêntures conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária da Emissora (“Debêntures” e “Emissão”, respectivamente), bem como todos os seus termos e condições, nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações;

**CONSIDERANDO QUE**, em 30 de abril de 2021, a Emissora, o Debenturista e os Acionistas Originais celebraram o Instrumento Particular de Escritura de Emissão Privada de Debêntures Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, da Primeira Emissão da TC Traders Club S.A., por meio da qual foram estabelecidos os termos da Emissão (“Escritura”); e

**CONSIDERANDO QUE**, em 18 de maio, os acionistas da Emissora realizaram uma assembleia geral extraordinária para aprovar a celebração do presente instrumento;

**CONSIDERANDO QUE** as Partes desejam, de comum acordo, e nos termos da Cláusula 7.1 da Escritura, alterar a Escritura para prever que a caso a Conversão Debenturista seja exercida após o primeiro protocolo da documentação necessária para implementação de um IPO, a Conversão somente será efetivada após a implementação do IPO ou após a desistência da Emissora de implementar o IPO, conforme aplicável, bem como prever a conversão das Debêntures em ações ordinárias de emissão da Emissora na hipótese de um IPO;

**RESOLVEM**, de comum acordo, aditar a Escritura de forma consolidar a nova redação com a celebração do presente Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão Privada de Debêntures Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, da Primeira Emissão da TC Traders Club S.A. (“Primeiro Aditamento”), mediante as cláusulas e os termos abaixo:

## **CLÁUSULA I TERMOS DEFINIDOS**

1.1 Os termos aqui utilizados, iniciados em letra maiúscula e não definidos no presente Primeiro Aditamento, terão os significados a eles atribuídos nos termos da Escritura.

## **CLÁUSULA II APROVAÇÃO**

2.1 Considerando que o Debenturista é o único titular das Debêntures, a celebração do presente Primeiro Aditamento independe da realização de Assembleia Geral de Debenturista, nos termos da Cláusula 7.1 da Escritura.

## **CLÁUSULA III REGISTRO**

3.1 A Emissora deverá apresentar o presente Primeiro Aditamento para registro à JUCESP, nos termos do artigo 62, II, §3º da Lei das Sociedades por Ações, em até 30 (trinta) dias contados da presente data.

## **CLÁUSULA IV ALTERAÇÕES**

4.1 As Partes resolvem, de comum acordo, alterar a definição de “IPO”, de modo que a definição de “IPO” passará a vigorar com a seguinte redação:

*“IPO” significa o início da negociação de valores mobiliários de emissão da Emissora na B3, na New York Stock Exchange e/ou na NASDAQ.”*

4.2 As Partes resolvem, de comum acordo: (i) que caso a Conversão Debenturista seja exercida após a realização (i.a) do primeiro protocolo de pedido de registro de oferta pública de ações ou certificado de ações de emissão da Emissora, conforme a Lei aplicável ou (i.b) de divulgação do fato relevante de lançamento de oferta pública de ações ou certificado de ações de emissão da Emissora com esforços restritos de distribuição, conforme Lei aplicável, a efetivação da Conversão somente ocorrerá após o IPO ou após o protocolo do pedido de desistência/cancelamento de registro de oferta pública de ações ou certificado de ações de emissão da Emissora ou após divulgação de comunicado ao mercado/fato relevante informando sobre a desistência da oferta pública com esforços restritos, conforme o caso; (ii) alterar o prazo para envio de Notificação dos Acionistas Originais na hipótese de exercício da Conversão Acionistas Originais. Desta forma, a redação das Cláusulas 4.14.2, 4.14.3 e 4.14.5 da Escritura passará a vigorar com seguinte redação:

*4.14.2. Conversão pelo Debenturista. Para exercício da Conversão Debenturista, o Debenturista deverá enviar notificação, por escrito, para a Emissora e para os Acionistas Originais, informando sobre a sua intenção de converter a totalidade das Debêntures em Ações Preferenciais Classe A, observado o disposto na Cláusula 4.14.6.1 (“Notificação do Debenturista”).*

*4.14.2.1 Para fins de esclarecimento, caso o Debenturista envie uma Notificação do Debenturista após a realização (i.a) do primeiro protocolo de registro de oferta pública*

*de ações ou certificado de ações de emissão da Emissora ou (i.b) de divulgação do fato relevante de lançamento de oferta pública de ações ou certificado de ações de emissão da Emissora com esforços restritos de distribuição, conforme Lei aplicável, a efetivação da Conversão somente ocorrerá após o IPO ou após o protocolo do pedido de desistência/cancelamento de registro de oferta pública de ações ou certificado de ações de emissão da Emissora ou após divulgação de comunicado ao mercado/fato relevante informando sobre a desistência da oferta pública inicial com esforços restritos, conforme o caso.*

[...]

*4.14.3. Conversão pelos Acionistas Originais. Para exercício da Conversão Acionistas Originais, os Acionistas Originais deverão, em conjunto, enviar notificação, por escrito, para a Emissora e para o Debenturista, informando sobre a aprovação do preço por ação no âmbito de um IPO ou da iminência de uma Alteração do Controle, conforme aplicável, e sobre o exercício da Conversão Acionistas Originais, observado o disposto na Cláusula 4.14.6.1 (“Notificação dos Acionistas Originais”).*

[...]

*4.14.5 Data-Base da Conversão. A data-base da Conversão a ser utilizada para o cálculo da Razão de Conversão será a data, conforme aplicável: (i) do recebimento da Notificação do Debenturista pela Emissora; (ii) do IPO, na hipótese da Cláusula 4.14.2.1, (iii) do protocolo de pedido de desistência/cancelamento de registro de oferta pública de ações ou certificado de ações, na hipótese da Cláusula 4.14.2.1; (iv) da Notificação dos Acionistas Originais pela Emissora; ou (iii) da Notificação da Emissora pelo Debenturista (“Data-Base de Conversão”).*

4.3 As Partes resolvem, de comum acordo, consignar que, na hipótese de IPO, caso a Conversão Acionistas Originais ou a Conversão Debenturista seja exercida, as Debêntures deverão ser convertidas diretamente em ações ordinárias, com base na mesma Razão de Conversão, de modo que o Debenturista, após a Conversão, passará a ser titular de 12.133.333 (doze milhões, cento e trinta e três mil e trezentas e trinta e três) ações ordinárias. Desta forma, as Partes resolvem incluir a Cláusula 4.14.6.1, a qual terá a seguinte redação:

*“4.14.6.1. Conversão em Ações Ordinárias. Na hipótese de um IPO, não obstante o disposto na Cláusula 7.2 do Acordo de Acionistas, caso haja o exercício da Conversão Acionistas Originais, da Conversão Debenturista ou da Conversão Automática, a Conversão será realizada em ações ordinárias de emissão da Emissora, obedecida a mesma Razão de Conversão, de modo que o Debenturista, após a Conversão Debenturista ou Conversão Acionistas Originais, conforme aplicável, passará a ser titular de 12.133.333 (doze milhões, cento e trinta e três mil e trezentas e trinta e três) ações ordinárias de emissão da Emissora, sujeita a ajuste no caso de desdobramento ou grupamento de ações (“Conversão IPO”).”*

4.4 Em razão da alteração contratada na Cláusula 4.2 acima, as Partes desejam alterar a redação das Cláusulas 4.5, 4.5.1(iv), 4.14 e 4.14.6 da Escritura, as quais passarão a vigorar com a seguinte redação:

*“4.5. Quantidade. Serão emitidas 728 (setecentas e vinte oito) debêntures conversíveis em Ações Preferenciais Classe A da Emissora ou em ações ordinárias de emissão da Emissora, conforme aplicável (“Debêntures”), observadas as disposições da Cláusulas 4.14.6.1 e **Erro! Fonte de referência não encontrada.***

[...]

*4.5.1(iv) Conversibilidade. As Ações Preferenciais Classe A poderão ser convertidas em ações ordinárias, nas hipóteses previstas no Acordo de Acionistas, ou a qualquer tempo, a pedido de pelo menos 50% (cinquenta por cento) de seus detentores, à razão de conversão de 1:1 (ou seja, cada 1 (uma) Ação Preferencial Classe A será equivalente a 1 (uma) ação ordinária), sujeita a eventuais ajustes proporcionais no caso de desdobramento ou grupamento de ações. As Ações Preferenciais Classe A que forem convertidas em ações ordinárias perderão a prioridade de reembolso, conforme previsto na Cláusula 4.5.1(ii).*

[...]

*“4.14. Conversibilidade. As Debêntures serão conversíveis em (i) Ações Preferenciais Classe A (“Conversão”), na razão de 01 (uma) Debênture para 16.667,67 (dezesesseis mil e seiscentas e sessenta e sete inteiros e sessenta e sete centésimos) Ações Preferenciais Classe A (“Razão de Conversão”), conforme previsto no item (iv) da Cláusula 4.5.1, totalizando 12.133.333 (doze milhões e cento e trinta e três mil e trezentas e trinta e três) Ações Preferenciais Classe A ou (ii) na hipótese de realização de um IPO, ações ordinárias de emissão da Emissora, na razão de 01 (uma) Debênture para 16.667,67 (dezesesseis mil e seiscentas e sessenta e sete inteiros e sessenta e sete centésimos) ações ordinárias, conforme previsto no item (iv) da Cláusula 4.5.1, totalizando 12.133.333 (doze milhões e cento e trinta e três mil e trezentas e trinta e três) ações ordinárias de emissão da Emissora (“Quantidade de Ações”). Para fins de esclarecimento, observado o Direito de Preferência – Novo Investimento, o Debenturista está sujeito à mesma diluição dos demais acionistas da Emissora para fins da Conversão das Debêntures, de modo que, caso o número, espécie e classe de ações de emissão da Emissora venham a ser alterados como resultado de aumentos de capital e/ou bonificações, a Razão da Conversão não será alterada. Ainda, o Debenturista está sujeito aos ajustes aplicáveis aos demais acionistas da Emissora em caso de desdobramentos e/ou grupamentos das ações da Emissora. Para fins de esclarecimento, a Conversão envolverá, necessariamente, a totalidade das Debêntures. Não obstante o disposto acima, caso os Acionistas Originais, conforme aplicável, exerçam a Opção de Compra dos Beneficiários antes da Conversão das Debêntures, a Quantidade de Ações a serem detidas pelo Debenturista em razão da Conversão das Debêntures será alterada de acordo com o resultado da seguinte equação: (i) Quantidade de Ações mais (ii) número de ações adquiridas pelos Acionistas Originais em razão do exercício da Opção de Compra dos Beneficiários vezes 5,72% (cinco inteiros e setenta e dois centésimos por cento).*

[...]

*4.14.6. Procedimento. Observada a hipótese prevista na Cláusula 4.14.2, dentro de 15 (quinze) dias contados da Data-Base de Conversão, a Emissora deverá observar todos os procedimentos societários e praticar todos e quaisquer atos necessários para conceder e entregar ao Debenturista a Quantidade de Ações a que tem direito nos termos desta*



*Escritura, incluindo, sem limitação: (a) anotações no seu Livro de Registro de Ações Nominativas (ou a solicitação de lançamento junto a instituição depositária, na hipótese da Cláusula 4.14.6.1) e no seu Livro de Registro de Debêntures, comprovando a Conversão das Debêntures e, conseqüentemente, o cancelamento destas e (b) protocolo, perante a JUCESP, dos documentos societários da Emissora refletindo a Conversão das Debêntures, o aumento de capital e a emissão de Ações Preferenciais Classe A (ou de ações ordinárias na hipótese da Cláusula 4.14.6.1), de acordo com o artigo 166, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações e com o Estatuto Social da Emissora. Adicionalmente, os Acionistas Originais se comprometem a praticar todos e quaisquer atos, bem como proceder com todas as aprovações necessárias, para a efetivação da Conversão das Debêntures nos termos previstos nesta Escritura.”*

## **CLÁUSULA V RATIFICAÇÕES**

5.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições, constantes da Escritura e não expressamente alteradas por este Primeiro Aditamento.

## **CLÁUSULA VI DISPOSIÇÕES GERAIS**

6.1 Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica. O presente Primeiro Aditamento constitui título executivo extrajudicial para os fins do artigo 784, III do Código de Processo Civil, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes deste Primeiro Aditamento.

6.2 Lei Aplicável. O presente Primeiro Aditamento será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

6.3 Disposições da Escritura. Aplicam-se ao presente Primeiro Aditamento, em tudo que lhe couber, as disposições da Escritura acerca de Notificações (*Cláusula 4.20 da Escritura*), Despesas (*Cláusula 9 da Escritura*), Disposições Gerais (*Cláusula 13 da Escritura*) e Resoluções de Controvérsias (*Cláusula 16 da Escritura*), as quais são aqui incorporadas por referência.

6.4 Assinatura Digital. As Partes declaram e concordam que este instrumento, incluindo todas as páginas de assinatura e eventuais anexos, serão assinados eletronicamente ou digitalmente, por meio de plataformas de assinatura eletrônica, devidamente autorizadas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil (e.g., DocuSign), o que reconhecem ser legal válido e legítimo para constituir e vincular as Partes aos direitos e obrigações aqui previstos, ainda que não utilizem certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil. As Partes também concordam que a assinatura eletrônica ou digital deste instrumento não obsta ou prejudica sua exequibilidade, devendo ser considerado, para todos os fins de direito, um título executivo extrajudicial. As Partes acordam que a data de assinatura será a data na qual todas as assinaturas do presente Primeiro Aditamento forem realizadas na referida plataforma digital, sendo este Primeiro Aditamento considerado como exequível, válido e vigente entre as Partes.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Primeiro Aditamento em 06 (seis) vias, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

São Paulo, 18 de maio de 2021.

[página de assinaturas a seguir]

[Página de assinatura do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão Privada de Debêntures Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, da Primeira Emissão da TC Traders Club S.A., celebrado em 18 de maio de 2021.]

EMISSORA:

\_\_\_\_\_  
**TC TRADERS CLUB S.A.**

DEBENTURISTA:

\_\_\_\_\_  
**TC PRIVATE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA**

ACIONISTAS ORIGINAIS:

\_\_\_\_\_  
**ISRAEL CALEBE MASSA**

\_\_\_\_\_  
**OMAR AJAME ZANATTO MIRANDA**

\_\_\_\_\_  
**PEDRO GERALDO BERNARDO DE  
ALBUQUERQUE FILHO**

\_\_\_\_\_  
**GUILLERMO ANDRES PARRA BERNAL**

\_\_\_\_\_  
**STARTUPS BR HOLDING LTDA.**

\_\_\_\_\_  
**RAFAEL FERRI**

\_\_\_\_\_  
**PEDRO MEDEIROS MACHADO**

\_\_\_\_\_  
**LUIZ FELIPE DE ARAÚJO PONTES GIRÃO**

\_\_\_\_\_  
**PEDRO MARIANO DA ROCHA SANTOS**

\_\_\_\_\_  
**JAVIER ALEJANDRO RAMACCIOTTI**

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_  
Nome: Tomás Barros  
CPF/ME: 089.563.094-00

2. \_\_\_\_\_  
Nome: Natasha Massa  
CPF/ME: 357.585.428-90